



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

A Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado O “PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO E MELHORIA DOS PONTOS DE ÔNIBUS E ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES” no Município de Campo Largo.

JUSTIFICATIVA

É difícil para a população campolarguense, o usuário de transporte coletivo enfrentar o sol, mormaço e a chuva o qual os deixam cada vez mais tristes com as condições que se encontram os nossos pontos de ônibus. Pior ainda é no período noturno, pois não existem iluminação padronizada nesses locais e quando existem algum tipo de luz não atende aos interesses dos usuários, mais servem para dar visão à publicidade ou propaganda. Mais quem mais sofre mesmo e dá até pena ver são as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 do Congresso Nacional, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dessas pessoas. Em suas Disposições Gerais em seu Artigo Primeiro determina que o poder público tem a obrigação de promover a acessibilidade do portador de deficiência ou mobilidade reduzida, tirando todas as barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, principalmente no acesso do transporte públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Mas o que vemos, o dia todo, em qualquer dia da semana, são pessoas usuários de cadeira de rodas penando para ter acesso ao transporte público. Crianças com as mães, idosos e também trabalhadores e trabalhadoras que estão no mercado de trabalho e precisam apanhar um transporte coletivo impossibilitados de acesso adequado.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Campo Largo, 13 de maio de 2015

Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

